

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: A REALIDADE DE UM CRIME SILENCIOSO

Dênia Aparecida Dutra Ferreira*

denia_dutra@hotmail.com

RESUMO

Este artigo aborda as políticas públicas, os avanços e as conquistas no combate à violência contra a mulher, principalmente após a aplicação da Lei 11.340/2006. No entanto, a violência contra a mulher, seus efeitos, suas formas e os números ainda assustam a sociedade. O estudo alerta para uma realidade silenciosa presente no âmbito doméstico: a violência psicológica e a necessidade crescente de conscientização para romper esse ciclo.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Violência psicológica; Lei Maria da Penha; Ciclo de Violência.

1 INTRODUÇÃO

Há séculos as mulheres vivenciam a mesma violência e desrespeito pela simples condição de possuir um órgão genital diferente do homem. A violência contra a mulher é um tema antigo e recorrente, tendo em vista a discriminação de gêneros que não se rompe mesmo diante de todas as medidas punitivas do Estado. Ainda que retrógrado em vários aspectos em relação a outros países, é inegável a evolução do Direito Brasileiro, na criação de normas protetivas para legalizar todas as formas de expressão do ser humano em relação ao sexo, aos seus bens e, principalmente, no combate à violência contra a mulher.

Após a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, a abrangência conceitual sobre a violência doméstica e familiar tem sido ampliada. O artigo 7º dessa lei prevê as formas de violência, sendo que todas se interligam e a psicológica está sempre presente nas demais formas. Ao contrário da agressão física que deixa vestígios, a violência psicológica atinge o âmago da estrutura emocional e social da mulher, com reflexos sobre toda a família. Essa violência silenciosa se acentua até chegar às agressões físicas que se verbalizam em tragédias como as anunciadas todos os dias na mídia.

Considerada pela Organização Mundial de Saúde - OMS como questão de saúde pública, a violência psicológica contra a mulher, seus

* Egressa do Curso de Direito do UNIARAXÁ. Escritora.

reflexos psicoemocionais e os limites de proteção do Estado ainda são temas pouco debatidos no mundo jurídico. Os vários projetos aprovados nos últimos sete anos pela bancada legislativa que alteraram o Direito Penal, Civil, Administrativo e Trabalhista Brasileiro não foram suficientes para diminuir os quadros da violência.

A violência psicológica revela-se com tal intensidade em todas as esferas da sociedade, independente da situação econômica, cultural ou social da mulher. Durante décadas, a moral religiosa e familiar, os filhos e a dependência financeira foram motivos para que as mulheres se ocultassem atrás das cortinas da dor e da humilhação. No entanto, as últimas pesquisas registraram o aumento das denúncias de violência psicológica, começando a reverter esta situação.

O artigo mostra o contexto da violência psicológica e a necessidade de romper esse ciclo. O Brasil, mesmo com a incansável luta do Estado no combate à violência de gêneros, ainda não tira o país da 7ª posição em número de homicídios contra as mulheres em um ranking de 87 países¹. Os números da última pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2014) sobre a Tolerância Social à Violência Contra as Mulheres trouxe novamente à tona uma discussão nacional sobre a violência contra a mulher.

A difícil comprovação da violência psicológica inibe a mulher de apresentar queixa contra o agressor. O silêncio deste crime atinge mulheres graduadas, independentes financeiramente e com excelente nível de conhecimento sobre esse problema. Grande parte dessas vítimas prefere ocultar seus problemas intrafamiliares para não se expor e a seus filhos e até mesmo o próprio agressor.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOB A PERSPECTIVA HISTÓRICO-CULTURAL

2.1 BREVE HISTÓRICO

A presença feminina inicia-se com o Gênesis, onde a figura da mulher assume um papel complementar, vindo após a criação do homem. A diferença de gêneros pode ser sentida nos relatos bíblicos, nas histórias greco-

¹ Mapa da Violência: Homicídio de Mulheres no Brasil. Agosto de 2012. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2014.

romanas e na evolução dos séculos. A Bíblia revela as graves violações dos direitos naturais, como o direito a vida, a liberdade e a disposição do corpo.

A diferença de gêneros está presente no seio da vida familiar e social, onde a educação dos filhos mostra claramente a discriminação imposta pelo machismo e pela religiosidade. As igrejas cristãs são em regra, patriarcais, e por mais que busquem se modernizar, ainda hoje existe uma abertura limitada à mulher.

Nas sociedades antigas a mulher sempre era tratada como reflexo do homem, revelando a superioridade masculina. Na história grega, assim como ainda acontece em vários países, a mulher é desprezada moral e socialmente, sem qualquer direito legal. Os filósofos greco-romanos corroboraram para menosprezar ainda mais o papel da mulher na sociedade. Na Roma, além do poder do homem sobre a mulher, ela tinha o direito de tirar a vida da sua própria esposa².

Na Idade Média, o papel da mulher resumia-se a mãe e esposa, responsável tão somente por gerar filhos e obedecer ao marido. Em análise histórico-cultural, a violência contra as mulheres no Brasil teve suas raízes na colonização, envolvendo as questões étnica e racial.

Nas décadas de 70 e 80 foi intensa a divulgação dos estudos e pesquisas realizadas em torno dos temas que dizem respeito às diferenças, discriminação e carências da população feminina mundial. De acordo com Florisa Verucci (1999, p.13), “a UNESCO foi o órgão que mais contribuiu para o conhecimento da situação das mulheres no mundo”.

No Brasil, principalmente a partir da década de 90, a preocupação com a violência contra a mulher, trouxe mudanças no cenário jurídico-político nacional. A Constituição Federal de 1988 e a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha são exemplos que ampliaram os direitos das mulheres na esfera jurídica.

2.2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O governo federal tem criado mecanismos para melhor atender essa demanda, com divulgação³, espaços e profissionais especializados para acolher e proteger as vítimas. No entanto, dentre as queixas, um número irrelevante resulta na punição concreta do acusado. Abre-se, assim, um precedente para a reincidência, mulheres que voltam à Delegacia pelo mesmo

² Mulher & Sociedade. Disponível em: <<http://mulheresociedade.freevar.com/sociedades.html>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

³ Cartilha “Quanto Custa o Machismo”. Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República. Agosto de 2012. Reedição, por ocasião dos seis anos da Lei 11340/2006.

motivo. Retirar a queixa, reinventar fatos, maquiar as atitudes de violências é típico de grande parte.

De acordo com Alessandra Jorge (Belém/PA, 2012), “a dependência emocional em relação ao marido ainda é o principal problema que a mulher enfrenta para denunciar a violência doméstica”. Por outro lado, Maria da Penha Maia Fernandes (2013) em entrevista sobre o assassinato de Eliza Samudio, ressaltou que ainda não há um investimento do poder público na política para o atendimento à mulher. É importante analisar o que realmente está por trás, que faz com que essas mulheres recuem, como se fosse simples relevar as agressões e apagar as cicatrizes.

2.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A história do ordenamento jurídico brasileiro tem registrado nas constituições o caminho traçado pelas mulheres na luta por seus direitos de igualdade e respeito. O Brasil, ao longo das décadas, vem procurando ajustar a legislação às normas de proteção especial à mulher.

A Constituição Federal de 1988 inovou o texto constitucional ao colocar o enunciado “dos direitos e garantias fundamentais” antes da organização do Estado, ao contrário do que se fez nas constituições anteriores. Isso demonstra a importância dada aos direitos enunciados como básicos para o Estado. O artigo 5º da Constituição Federal em seu caput: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, demonstra a preocupação com a igualdade, assevera o princípio da isonomia, incluindo os direitos invioláveis. O inciso I do artigo 5º e o artigo 226, §5º preveem a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres e entre cônjuges. Revoga nestes artigos todas as normas que instituíram direitos e deveres diferenciados entre os sexos.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (CF, 1988)

Assim sendo, a Constituição Federal de 1988 consagrou a igualdade formal e material entre homens e mulheres, inovando tanto no campo das

relações públicas quanto privadas. O artigo 226, § 8º da Constituição Federal demonstra expressamente a necessidade de se criarem políticas públicas, para coibir a violência doméstica e familiar.

2.2.2 A LEI MARIA DA PENHA E SUAS PROJEÇÕES NO CENÁRIO ATUAL

Com a criação da legislação específica para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a responsabilidade passou para o Estado, não sendo mais uma simples questão familiar. Em agosto de 2006, foi publicada a Lei 11.340, conhecida por Lei Maria da Penha em homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que se tornou exemplo de superação. Paraplégica após sucessivas agressões do ex-marido, ela lutou por justiça durante vinte anos para ver seu agressor preso.

Com o advento dessa Lei, a violência doméstica contra as mulheres deixou de ser um crime de menor poder ofensivo, alterando o Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execuções Penais, dispondo também sobre a criação dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar. Os procedimentos passaram a ser os mesmos do Processo Penal Brasileiro, cujo inquérito policial é remetido ao Ministério Público, sendo, portanto, uma ação incondicionada pública.

Ademais, com essa lei e a alteração do Código de Processo Penal, abriu-se a possibilidade dos agressores serem presos em flagrante ou terem sua prisão preventiva decretada quando descumprirem suas medidas protetivas ou ameaçarem a integridade física da mulher.

Os mecanismos de proteção à vítima de violência doméstica foram criados, “com a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência e encaminhamento para serviços de acolhimento, atendimento, acompanhamento e abrigo, se necessário” SPM – Lei Maria da Penha, (2012). Além de vários outros mecanismos, prevê a Lei sua aplicação nas relações homo afetivas entre mulheres e a obrigatoriedade da assistência jurídica às vítimas.

A lei trouxe repercussão não somente no direito penal, como também no direito administrativo, civil e trabalhista. Por exemplo, o Projeto de Lei 6296/2013 que “garante auxílio financeiro de até seis meses para as mulheres que precisarem se afastar de seu local de trabalho por estarem sendo vítimas de violência doméstica”. (Câmara dos Deputados – 2013).

Não resta dúvida de que com a Lei Maria da Penha, houve um grande avanço na sociedade brasileira, sendo ponto de partida para levantar uma polêmica em torno da violência, sua abrangência, seus resultados e suas alterações no cenário brasileiro. No entanto, tais medidas ainda são insuficientes para conter a barbárie dos agressores cujos números ainda enfeitam a lista negra da violência doméstica no país.

3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

3.1 CONCEITO

A palavra violência deriva do latim *violentia*, que se remete a “vis”, que quer dizer aplicação de força, vigor contra qualquer coisa. É um comportamento, que provoca intencionalmente dano ou intimação moral a outra pessoa ou ser vivo. A violência ocorre de forma intencional e excessiva, que afronta os direitos civis, sociais, econômicos, culturais e políticos do indivíduo.

A Lei 11.340/2006 trouxe a seguinte definição para violência doméstica:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (Lei 11.340/2006, Artigo 5º).

A violência contra a mulher tem sido abordada, nos trabalhos mais recentes, com a expressão “violência de gênero”. A violência de gêneros vem sendo usada a partir da década de 80, e é definida pela escritora Heleieth Saffioti (1995), como uma forma de violência mais geral, que pode abranger desde a violência doméstica e a violência intrafamiliar. Acontece no sentido homem contra a mulher, mas também pode ser de um homem contra outro homem ou mesmo de uma mulher contra um homem.

A princípio, a violência envolve os membros de uma mesma família, sejam unidos consanguineamente ou mesmo por afinidade. No entanto, esse conceito primário de violência doméstica aumenta sua abrangência, visto a crescente necessidade de ações ao combate à violência. Um exemplo dessa ampliação conceitual de violência doméstica é o recente Projeto Lei nº 7.163 de 2014 que propõe a ampliação do rol de hipóteses que configurem as situações de violência contra a mulher, incluindo situações do dia a dia, que vão além da unidade doméstica, da família⁴. A proposta que altera a Lei Maria da Penha prevê, além dos incisos supracitados, a inclusão de mais três incisos que versarão sobre o abuso de confiança, o abuso de poder ou violação de dever interligado à profissão ou cargo e o abuso de autoridade ou quanto a ofendida encontrava-se sob a proteção da autoridade ou de programa especial de proteção.

3.2 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A Lei 11.340/2006 define as diferentes formas de violência doméstica e todas sob o mesmo preceito de causar dano a outrem.

Art. 7^a São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz,

⁴ Projetos de Lei e Outras Proposições. Câmara dos Deputados. Projetos de Lei. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606599>>. Acesso em: 19 fev. 2014.

insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11340/2006)

A violência física deixa marcas que podem ou não ser evidenciadas pela vítima decorrente do uso da força física, seja ela tal como um murro ou mesmo agressões com objetos, queimaduras, e outras mais. A sexual ocorre quando o agressor obtém gratificação sexual sem o consentimento da vítima. E a violência psicológica pode ser considerada um ato mais prejudicial que a própria violência física, pois não deixa marcas visíveis e, emocionalmente, deixa cicatrizes irreparáveis. Esta forma está presente em todas as outras definidas pela Lei 11.340/2006.

As formas se inter-relacionam e afetam as mulheres em todas as faixas etárias, nível de cultura, situação econômica, social ou escolaridade. Um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde OMS (2013) em 11 países constatou que “70% das mulheres sofrem algum tipo de violência no decorrer de sua vida”. Segundo dados do Banco Mundial, as mulheres de 15 a 44 anos correm mais risco de sofrer violência doméstica do que de câncer ou acidentes de carro.

4 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER, UM CRIME SILENCIOSO

4.1 CONCEITO

A violência psicológica tem uma conceituação ampla entre mulheres e homens de diversas culturas. No Brasil, a Lei 11.340/2006, no artigo 7º, inciso II, prevê as condutas que podem causar a violência psicológica, sendo elas:

- A conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima;
- A conduta que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento;
- A conduta que vise degradar suas ações;
- A conduta que vise controlar suas ações;
- A conduta que vise controlar seus comportamentos;
- A conduta que vise controlar suas crenças;
- A conduta que vise controlar suas decisões⁵.
- A Secretaria de Vigilância em Saúde (2005) amplia as manifestações da violência psicológica, abrangendo exemplos rotineiros como:

(...) Impedir de trabalhar fora, de ter sua liberdade financeira e de sair, deixar o cuidado e a responsabilidade do cuidado e da educação dos filhos só para a mulher, ameaçar de espancamento e de morte, privar de afeto, de assistência e de cuidados quando a mulher está doente ou grávida, ignorar e criticar por meio de ironias e piadas, ofender e menosprezar o seu corpo, insinuar que tem amante para demonstrar desprezo, ofender a moral de sua família (p.120 e 121).

No entanto, nem sempre essas ocorrências são observadas como formas de violência psicológica pela mulher que acaba inventando desculpas para o comportamento agressivo do parceiro. Por diversas vezes interpreta como ciúme ou até mesmo como manifestação de proteção excessiva do agressor. A mulher aceita passivamente uma situação de agressão verbal e

⁵ Projeto de autoria da CPMI de Violência contra a Mulher classifica violência doméstica e familiar como tortura. Disponível em: <<https://www1.oab.org.br/cema/Content/PDF/violência-contra-a-mulher.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2014.

psicológica que se torna rotina e imerge numa situação de autodestruição psicoemocional.

Segundo a psicóloga Cristiane Fernandes (2013), do Centro integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) em Nova Iguaçu, que há 6 anos acompanha mulheres agredidas, a violência psicológica está presente em todas as formas de violência contra a mulher:

Essa se faz presente em todas as outras violências. Ninguém que passa por uma situação dessas, sai ileso. A mulher pode sofrer violência no seu cotidiano e começar a reproduzir a padronização dessa violência naturalmente no seu cotidiano. Além disso, a síndrome do pânico, o estresse pós-traumático, a depressão e a baixa autoestima são sequelas comuns em mulheres que sofreram desde injúrias a agressões físicas ou sexuais. (Cristiane Fernandes -2013)

O que se observa, principalmente dentro da história social brasileira, que muitas mulheres ainda associam esse tipo de violência de familiares a fatores externos como a perda de emprego, o álcool, problemas com filhos, situações de crise. E se deixam conduzir pela impunidade e imposição de limite que acaba por desencadear a violência física.

4.2 DADOS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Segundo o estudo da pesquisa realizada em duas regiões do Brasil pela *WHO Multi Country Study on Women's Health and Domestic Violence against Violence* (2007), a violência psicológica acompanhou em 90% das vezes os relatos sobre as formas físicas ou sexuais de violência. De acordo com os dados apresentados e amplamente discutidos, o fenômeno da violência psicológica possui dois padrões, quais sejam as situações mais moderadas em que os episódios de frustração e raiva acabam em agressão e outro padrão, considerado ainda mais grave que é a natureza progressiva da violência psicológica que desencadeia vários danos à saúde da mulher:

O presente estudo revela que a violência por parceiro íntimo pode ter diversas expressões: nas regiões brasileiras estudadas, a situação mais frequente é a da violência psicológica exclusiva, seguida pela física acompanhada da

sexual e pelas três formas juntas. A violência mais grave parece estar associada à maior sobreposição de diversas formas de violência, onde a associação de psicológica, física e sexual responde por aproximadamente 20% dos casos e constitui-se situação extremamente grave. (WHO Multi Country Study on Women's Health and Domestic Violence against Violence -2007)

Em 2011, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 registrou 75 mil relatos de violência contra a mulher. Cerca de 60% foram de violência física, 24% de violência psicológica e 11% de violência moral. E em 2012, os dados do Relatório da Secretaria de Políticas para as Mulheres revelaram que o medo continua sendo a razão principal (68%) para evitar a denúncia dos agressores e que 39% das denúncias recebidas pelo telefone 180 são relatos de violência psicológica ou moral.

4.3 AS SEQUELAS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

A violência psicológica é um crime silencioso, acobertado pelo medo, opressão e sentimento de culpa das vítimas. Apesar de não provocar dor física, seus efeitos podem deixar cicatrizes psicológicas permanentes, causando estragos desastrosos na vida da mulher. Além das medidas protetivas, geralmente a mulher necessita de tratamento psicoterápico para conseguir recuperar sua autoestima e sair desse ciclo.

A vítima dessa violência geralmente tem baixa autoestima e não consegue desvincular-se do agressor, seja por dependência emocional⁶ ou material. Os números comprovam o registro de mulheres que se dizem dependentes financeiramente do agressor, por isso acabam voltando para ele, como se fosse seu único meio de sobrevivência. A humilhação, isolamento social, vergonha, confusão mental, o silêncio das vítimas, estão muito mais presentes nas relações violentas entre casais, indo muito além dos maus tratos físicos.

⁶ A dependência emocional em relação ao marido ainda é o principal problema que a mulher enfrenta para denunciar a violência doméstica'. A declaração é da delegada Alesandra Jorge, da Deam - Delegacia da Mulher. Dados divulgados pela Deam revelam que o Pará foi o 2º Estado que mais denunciou a violência doméstica em 2011 por meio do disque-denúncia, ficando atrás somente do Distrito Federal. de Belém/PA. 07 de mar de 2012.

As sequelas da violência psicológica na mulher causam profundas desestruturações no seu eu, repercutindo e interferindo em seus sentimentos, além de provocar confusões e distorções perceptivas e afetivas, causando danos a sua autoimagem. As situações permeadas por violência verbal em forma de xingamentos, ciúmes, ofensas, a falta de diálogo, cerceamento da liberdade de ir e vir, desqualificação da aparência física, conduzem a mulher a interromper as relações familiares e sociais. Esse isolamento emocional e social provocam sentimentos negativos e de impotência diante da violência.

A mulher, presa no seu mundo, perde sua vitalidade emocional. A violência psicológica seja apenas dentro de quatro paredes ou mesmo exposta, vai minando sua estrutura física e mental. As mulheres mutiladas pelas palavras vão aos poucos cimentando cicatrizes imersas num relacionamento de onde não conseguem nem ao menos pedir socorro.

A expectativa de que o agressor mude as atitudes de violência é uma das causas que alimentam o ciclo da violência psicológica. Em consequência, a mulher passa a banalizar e achar natural tais atitudes. Rompe-se o processo de diálogo entre a vítima e o agressor, tornando-se impossível uma comunicação sadia, degenerando ainda mais a sua sobriedade psicoemocional.

4.4 PERFIL DOS AGRESSORES

A violência psicológica é uma forma de agressão que acontece sempre em uma relação desigual de poder. O agressor aplica maus tratos mentais e psicológicos à vítima de forma continuada e intencional. Suas atitudes visam menosprezar ou provocar a vítima que acaba inserida num contexto de depreciação, discriminação, humilhação, punições exageradas, ameaças de morte e outras formas que provocam medo e terror.

Na maioria dos casos, o agressor acusa a vítima de ser responsável pela agressão, a qual acaba sofrendo os efeitos negativos que compromete a saúde mental e física não somente da mulher, mas dos filhos. Ela também se sente violada e traída, pois o agressor promete que nunca mais vai repetir esse tipo de comportamento e termina não cumprindo a promessa. Por isto, a primeira atitude é reconhecer que o mesmo homem que pede desculpas, também mente.

Segundo a pesquisadora Maria Luiza Bustamante, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, os homens que agridem verbalmente suas parceiras são aparentemente tímidos, retraídos e inseguros. “Eles podem

ser até bem sucedidos no trabalho, mas são inseguros na intimidade e usam a relação afetiva ou sexual como forma de afirmação”.

Em número muito maior do que podem precisar muitas vítimas de violência psicológica são excelentes profissionais e com vida social estável. Enfim, possuem condições para sair de um relacionamento degenerativo, mas não fazem por algum motivo decorrente do sentimento de impotência e codependência⁷.

5 RETRATO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, em vigor há sete anos, é considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência, mas isso não tira o Brasil da 7ª posição em número de homicídios contra as mulheres em um ranking de 87 países⁸. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), em pesquisa divulgada em setembro de 2013, entre 2001 e 2011, mais de 50 mil mulheres morreram no Brasil vítimas de agressões dentro de casa. Um número alarmante, ou seja, a cada uma hora e meia, uma mulher é assassinada no Brasil, vítima de violência.

De acordo com os dados do documento, o Espírito Santo é o estado brasileiro com a maior taxa de feminicídios, 11,24 a cada 100 mil, seguido por Bahia (9,08) e Alagoas (8,84). A região com as piores taxas é o Nordeste, que apresentou 6,9 casos a cada 100 mil mulheres, no período analisado. IPEA (2013).

O mesmo estudo (IPEA, 2013) revela que “As taxas de mortalidade foram 5,28 por 100 mil mulheres no período de 2001 a 2006 (antes da lei), e de 5,22 em 2007 a 2011 (depois da lei)”. De acordo com o IPEA, houve somente um decréscimo da taxa de mortalidade no ano de 2007, após o início de vigência da Lei Maria da Penha, mas nos anos posteriores os números

⁷ *Codependência* é um transtorno emocional definido e conceituado por volta das décadas de 70 e 80, relacionada aos familiares dos dependentes químicos, e atualmente estendido também a outros problemas sérios da personalidade. Codependente é normalmente o cônjuge que vive em função do outro, fazendo desta tutela obsessiva a razão de sua vida. São pessoas que têm baixa autoestima, intenso sentimento de culpa e não conseguem se desvencilhar da pessoa dependente.

⁸ Mapa da Violência: Homicídio de Mulheres no Brasil. Agosto de 2012. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2014.

voltaram a aumentar. De onde se conclui que a criação de uma lei específica contra a violência doméstica, a princípio, inibiu a ação dos agressores. Mas houve pouco investimento do Estado em divulgação e o rigor na execução da Lei, bem como o despreparo dos agentes executores.

Mesmo diante de toda perspectiva social e de direito, a mentalidade humana ainda está arraigada a conceitos pré-históricos. A mulher ainda continua vulnerável, como se sua própria existência pudesse justificar o desrespeito e a violência que continua a crescer os dados sobre o retrato da violência contra elas no Brasil. O recente estudo sobre a Tolerância Social à Violência Contra as Mulheres, divulgado em março do presente ano, também pelo IPEA, trouxe dados que surpreenderam não só os envolvidos diretamente no combate à violência contra a mulher, mas toda a sociedade brasileira.

Quanto ao tema em estudo, qual seja a violência psicológica, a maioria dos entrevistados compreende que a violência doméstica e familiar contra a mulher não diz respeito somente à violência física. Grande parte dos entrevistados demonstrou saber que ela vem posterior à violência psicológica, moral e patrimonial.

Apesar de a agressão física ser considerada a mais grave pelos entrevistados, esse não é o único tipo de violência rejeitado pela população já que 68% concordaram que “é violência falar mentiras sobre uma mulher para os outros” e 89% discordaram da afirmativa “um homem pode xingar e gritar com sua própria mulher. Outro resultado que mostra intolerância da população com a agressão física, é que 83,6% discordaram da sentença “dá para entender que um homem rasgue ou quebre as coisas da mulher se ficou nervoso” e 74% não acreditam que “é da natureza do homem ser violento. (Tolerância social à violência contra a mulher: IPEA — Sistema de Indicadores de Percepção Social – SIP. Pesquisa divulgada em 27/03/2014).

Essa consciência da população reflete sobremaneira a necessidade de intensificar as campanhas educativas para que o ser humano, neste contexto, a mulher, seja respeitada integralmente em seus direitos, erradicando de vez a tortura psicológica.

A reparação física é uma medida por vezes eficiente, ou mesmo paliativa diante da agressão física, no entanto, o corte invisível que fere o estado psicoemocional de uma mulher não se cicatriza sem seu querer, sem a ajuda de profissionais capacitados. A única maneira de amenizar tais torturas,

por tantas vezes, imperceptíveis e não denunciáveis, é a conscientização permanente, principalmente num país como o Brasil em que muitos ainda veem a mulher como uma propriedade. Por isso, é fundamental as campanhas de combate à violência doméstica a fim de sensibilizar as mulheres para que se observem mais e não permaneçam inertes.

Como se verifica nas palavras de Samira Bueno, socióloga e diretora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública: “mesmo com a lei, que é fundamental para que as questões sejam enfrentadas, existe tolerância. Na nossa sociedade, extremamente machista, a mulher ser tratada como propriedade é normal”. Essa afirmação se comprova na pesquisa realizada pelo IPEA (27/03/2014). Os 91% dos brasileiros entrevistados defendem a prisão para o homem que bate na mulher. Contudo, a mesma pesquisa indica contradições dos entrevistados. Ao mesmo tempo em que concordam com a punição, acreditam que a mulher tem sua parcela de culpa nos casos de estupro e agressão doméstica.

“Se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros” (IPEA, 2014), essa declaração foi um ponto de revolta que invadiu toda a mídia, os movimentos e órgãos de proteção à mulher e o governo neste ano.

Embora o esforço do Estado Brasileiro com normas mais severas, agilidade no atendimento, aparelhamento e treinamento, campanhas de conscientização, ampliação dos locais de atendimento à mulher, a discriminação e o preconceito ainda prevalecem decorrente da cultura machista e dominadora.

A mulher agredida não tem que esperar ser espancada para buscar ajuda. A partir do momento que mesmo que somente no âmbito verbal, o agressor passar dos limites, pode se enquadrar como violência psicológica. Deve-se procurar ajuda psicológica e social. Esperar ou negligenciar é o erro de grande parte das vítimas. Conforme afirma a Delegada Celi Paulino Carlota, da 1ª Delegacia de Defesa da Mulher, em São Paulo, existe uma trajetória comum entre os casos de violência:

A primeira fase da violência é falar alto e perder o respeito. Depois vêm as ofensas morais e o empurrão. Daí, para o pior. Muitos agressores se arrependem, prometem mudar, dão presentes e, assim, convencem a mulher de que tudo ficará bem. Ledo engano. O ciclo se repete e a violência volta com mais intensidade. O erro é dar mais uma oportunidade, mas a ameaça pode ser concretizada e isso pode levar à morte. (Dra. Celi Paulino Carlota, 2012).

Portanto, existe um ciclo na relação violenta que pode tornar-se vicioso, não se pode dizer que por desconhecimento da mulher, mas por não conseguir rompê-lo logo no início, impedindo que esse ciclo se repita, ficando cada vez mais violento. A intervenção do Estado e das entidades e órgãos de combate à violência contra a mulher devem inserir as medidas orientadoras não para a mulher em sua formação física plena, mas para a adolescente, pois muitas vezes a violência se revela no namoro. Os sentimentos, a inexperiência e falta de orientação são causas primárias que conduzem a adolescente a aceitar passivamente uma situação de violência psicológica, que pode se refletir na vida adulta, resultando até mesmo em homicídio.

5.1 OS DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MINAS GERAIS

Minas Gerais ocupa a 19ª colocação, com a taxa de 3,9 de homicídios a cada 100 mil mulheres, sendo Belo Horizonte a 13ª capital mais violenta do país, com a taxa de 6,2. A cidade de Patrocínio ocupa a 8ª posição no ranking das cidades mais violentas do país. (CEBELA, Mapa da Violência, 2012). De janeiro de 2011 a abril de 2012, foram registrados 186.202 casos de violência contra a mulher no estado de Minas Gerais.

Dentre os problemas detectados em Minas Gerais, o mais grave é a falta de rede de atendimento, principalmente no interior. Dos 853 municípios, apenas doze dispõem de organismos de políticas para mulheres e apenas 85 possuem um Conselho Estadual da Mulher (CEM).

Todas as formas de violência no estado foram analisadas e o estudo mostra a evolução anual dos números entre 2008 e 2011, tanto na capital mineira como nas principais cidades. Sendo que para os crimes de violência psicológica, em 31,7% dos casos, o relatório mostra a relação da vítima com o autor, interligada também às outras formas de violência.

5.2 O COMBATE À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Embora a legislação brasileira contribua para impedir que a violência contra a mulher se propague, é muito difícil nos crimes de violência psicológica materializar o delito da autoria, formalizar as provas necessárias

para incriminar o autor. Esse é um fenômeno silencioso, velado, ocultado, mas que está cada vez mais vindo à tona. As campanhas de divulgação contra a violência, as propostas interventivas do Estado, bem como os movimentos feministas frente às demandas das mulheres, sejam no campo familiar, social ou psicológico, têm contribuído para dar maior visibilidade à violência psicológica através das denúncias nas Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres, nos Centros de Referência e nos meios de comunicação e demais locais de atendimento.

Não somente o Estado com suas leis de proteção à violência, mas toda a sociedade busca soluções efetivas para evitar a propagação dessa forma de violência contra a mulher. Para dar maior visibilidade à violência psicológica, esta deverá ser direcionada a outras formas de violência, a exemplo da física e sexual, não podendo dissociar essas formas de violência da psicológica.

No entanto, os números negativos demonstram que ainda está longe de erradicar essa violência e, por conseguinte, as demais formas de violência. A dificuldade de aplicação da lei nas denúncias de violência psicológica contra a mulher, deve-se a seu caráter íntimo e profissionais despreparados para atender a esses casos. É essencial que tanto os agentes de saúde quanto os operadores de direito sejam capacitados no sentido de reconhecer os sinais de um sofrimento escondido para que possam aplicar as medidas de prevenção e tratamento, e, assim, reduzir as consequências que advêm da violência psicológica.

5.3 AS RECENTES AÇÕES AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O combate à violência contra as mulheres foi um dos temas das Comissões Parlamentares de Inquérito - CPMI em 2013. O objetivo da criação dessa CPMI⁹ foi apurar as denúncias de omissão por parte do poder público na efetivação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Após o levantamento de dois anos, a CPMI da Violência contra a Mulher em seu relatório final concluiu que 91 mil mulheres foram assassinadas no Brasil nas últimas três décadas. A CPMI detectou que a omissão do Estado é um dos fatores que provocam a violência doméstica.

⁹ Relatório nº 1, de 2013-CN, julho de 2013, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=133656&tp=1>>. Acesso em: 28 mar. 2014.

Quanto ao cumprimento da Lei Maria da Penha, a CPMI apresentou quatro projetos, sendo o mais expressivo o que classifica a violência doméstica como crime de tortura (PSL 293/2013). A proposta que altera a Lei 9.455/1977 inclui a discriminação de gênero como caracterizante do crime de tortura: “Art. 1º - Constitui crime de tortura: I - constringer alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental”. A proposta prevê que estará incurso no mesmo crime quem, em qualquer relação familiar ou afetiva, independente de coabitação, venha submeter alguém à situação de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental como forma de exercer o domínio.

Os outros três projetos são o que prevê o atendimento especializado no SUS às mulheres vítimas de violência com atendimento psicológico e cirurgias reparadoras; o projeto que garante benefício temporário da Previdência às vítimas; e o que determina a rapidez na análise do pedido de prisão preventiva para os agressores. O projeto fixa o prazo de 24 horas para que juiz e Ministério Público analisem o pedido de prisão preventiva de agressores a partir do momento do acolhimento da mulher a um abrigo.

Como agravante do homicídio, a CPMI antes de ir a plenário, submeteu à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, o projeto que cria o Fundo Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres e o que destina parte dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional à manutenção de casas de abrigo que acolhem as vítimas de violência doméstica.

O Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento, no relatório divulgado em 2011, mostrou que de cada cinco faltas no trabalho, uma é devida à violência sofrida pelas mulheres dentro de casa, o que representa 20% das faltas ao trabalho no mundo. Estima-se que o custo total da violência doméstica varia de 1,6% a 2% do PIB de um país. Uma importante ação do governo firmada em março deste ano foi a parceria entre a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), e empresas privadas no combate à violência doméstica.

Outra proposta que poderá modificar novamente o Código Penal é tipificação especial para o feminicídio. A pena é de reclusão de 12 a 30 anos. A tipificação para o feminicídio não elimina as punições dos demais crimes por eles associados, como o estupro, que foi recomendada pela CPI da violência contra a Mulher.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra a mulher é um tema instigante e amplamente discutido em todas as esferas da sociedade. Tecnicamente, os princípios da igualdade dos direitos entre homens e mulheres estão bem colocados no ordenamento jurídico, entretanto, na prática o Brasil ainda ocupa uma posição vergonhosa no ranking mundial da violência contra a mulher. O feminicídio é uma violação aos direitos humanos, incompatível com o avanço da cidadania e dos princípios que norteiam a Constituição Federal.

A difícil igualdade dos gêneros é um eterno desafio e, embora o Brasil possua uma das melhores legislações de combate à violência contra a mulher, as pesquisas mostram que ainda não houve resultados efetivos desde a criação da Lei 11.340/2006. A tolerância estatal é confirmada pelas pesquisas e estudos nacionais e internacionais realizadas nos últimos dois anos. Por isto, urge a necessidade de mudanças legais e culturais na sociedade brasileira a fim de reverter o quadro escabroso de violência.

A violência contra a mulher é um grave problema de caráter social, político, econômico e de saúde, que necessita da integralidade de todos os serviços públicos. O direito tem o poder de reproduzir as regras de dominação de um gênero sobre o outro. No entanto, tão importante quanto alterar as leis é criar condições para que essas leis e projetos sejam efetivamente aplicados ao caso concreto, atendendo às particularidades de cada situação.

De nada adianta elevar o status do crime de violência doméstica, se não se criarem ações preventivas que auxiliem na construção do alicerce familiar. As leis de combate à violência doméstica terá maior eficácia, quando integradas às ações da saúde, segurança pública e ao reflexo da violência generalizada que abala a sociedade. O envolvimento de todos os segmentos da sociedade, a parceria público-privada e a intervenção da mídia são caminhos para moldar uma nova concepção acerca da violência que degenera o ser humano como um todo.

O combate à violência psicológica, inerente a todas as formas de violência contra a mulher, é uma ação para conter os casos de feminicídios no Brasil. Capacitar os operadores que atuam nas diversas áreas de atendimento, é imprescindível para que eles saibam detectar os primeiros sinais de violência psicológica, desencadeadores das formas mais graves. A violência se inicia de uma forma lenta e silenciosa e vai progredindo, verbalizando em agressões físicas, chegando aos homicídios. A orientação adequada dos operadores do direito e dos agentes da saúde, logo que detectada, pode evitar a proliferação desse ciclo de violência.

A mulher deve denunciar ou buscar ajuda a qualquer indício que se sinta ameaçada verbal ou psicologicamente. Uma atitude proativa que pode resguardar sua integridade psíquica, física e, conseqüentemente, reeducar o agressor, antes que a reincidência se torne normal levando à perda da própria vida, quebrando a corrente de impunidade que atravessa gerações. A conscientização deve partir da informação de que o agressor no início não agrede fisicamente, mas começa restringindo a liberdade individual e parte para o constrangimento, a humilhação e a dominação sobre a vida da vítima.

Diante desse cenário, é urgente a avaliação da aplicação das políticas públicas e da legislação de combate à violência contra a mulher. Não basta estabelecer limites aos agressores e criminosos, mas deve-se principalmente investir na prevenção, informação e conscientização dos direitos e deveres nas relações entre gêneros. E esse trabalho deve começar na infância, a fim de que as futuras gerações sejam educadas para o respeito mútuo que deve permear todo e qualquer relacionamento entre os seres humanos.

PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN: THE REALITY OF A SILENT CRIME

ABSTRACT

This article discusses public policies, advancements and achievements in the field of violence against women, especially after the implementation of the Law 11.340/2006. However, violence against women, still affect and scare society nowadays. The study warns of a silent reality present in the domestic environment: psychological violence and the growing awareness of the need to break this cycle.

Keywords: violence against women; psychological violence; Law Maria da Penha; cycle of violence.

REFERÊNCIAS

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro:** direito de família. 25. ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2010. v.5.

MECUM, **Vade de Direito.** Obra coletiva de autoria da Editora Rideel. 2. ed. São Paulo: Editora Rideel. 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de Gênero: Poder e Impotência.** Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

STECANELA, Nilda; FERREIRA Pedro Moura. **Mulheres e direitos humanos**: desfazendo imagens, (re)construindo identidades. Editora São Miguel. 2009.

VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação**: os desafios da igualdade. Belo Horizonte/MG: Editora Del Rey, 1999.

MEIOS ELETRÔNICOS

Adesão de Empresas à Campanha Compromisso e Atitude Lei Maria da Penha. 27/03/2014. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/home/pagina-inicial/>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

Balanço Semanal. Central de Atendimento à Mulher. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Presidência da República. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/boletim-mulheres-em-pauta-ano-viii/boletim-mulheres-em-pauta/view>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

BRANDÃO, Gorette. Comissões vão debater pesquisa do Ipea sobre violência contra a mulher. Comissões – Constituição e Justiça. 02/04/2014. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/04/02/comissoes-vaio-debater-pesquisa-do-ipea-sobre-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 05 abr. de 2014.

Câmara dos Deputados – Secretaria da Mulher – Agencia Câmara de Notícias. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/secretaria-da-mulher/noticias/>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

Cartilha Espaço de Conquista e Cidadania. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM. Uberlândia. 2013.

Codependência. PsiqWeb. GP Ballone. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=24>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

Conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar. Lei Maria da Penha. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Brasília. 2012. IMP – Instituto Maria da Penha. Disponível em <<http://www.mariadapenha.org.br/>>. Acesso em 04 abr. 2014.

Constituição Federal, Artigo 226, §§ 5º e 8º. Congresso em foco, Soraia Costa. Disponível em: <<http://www.lindinalvarodrigues.com.br/materias.php?subcategoriaId=21&id=39>>. Acesso em: 05 mar 2014.

Dependência emocional alimenta violência doméstica. Portal ORM. Belém/PR. Disponível em: <<http://noticias.orm.com.br/noticia.asp?id=581023&|dependencia+emocional+alimenta+violencia+domestica>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

DIAS, Sandra Pereira Aparecida. A violência doméstica contra a mulher – um apanhado histórico. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/55284168/Violencia-domestica-contra-a-mulher>>. Acesso em: 05 mar 2014.

GUIMARAES, Iara e FRANCO Simone. Inclusão de crime de feminicídio no Código Penal passa na CCJ. Comissões – Constituição e Justiça. 02/04/2014. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/04/02/inclusao-de-crime-de-feminicidio-no-codigo-penal-passa-na-ccj>>. Acesso em: 05 abr. 2014.

Lei 11340 de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 05 mar. 2014.

Mapa da Violência: Homicídio de Mulheres no Brasil. Agosto de 2012. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/mapa2012_mulheres.php>. Acesso em: 27 mar. 2014.

MULHER & Sociedade. Disponível em: <<http://mulheresociedade.freevar.com/sociedades.html>>. Acesso em: 05 mar 2014.

PENHA, Maria da. Maria da Penha: Eliza estaria viva se poder público tivesse agido. 08 de Março de 2013. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/caso-bruno/maria-da-penha-eliza-estaria-viva-se-poder-publico-tivesse-agido,2965a94422a4d310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. Estudo produzido a partir dos dados da pesquisa “WHO MultiCountry Study on Women’s Health and Domestic Violence against women”. CNPq – Projeto Integrado. Proc. 523348/96-7 e Ministério da Saúde / Programa Nacional de DST/AIDS (Ref: 914 BRA 59 DST-AIDS II; ED 00/4772; Unesco 914/BRA/59). 2007. Disponível em: Acesso em: 03 abr. 2014.

Projetos de Lei e Outras Proposições. Apresentação do Projeto em 19/02/2014. Câmara dos Deputados, Atividade Legislativa. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606599>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

Relatório nº 1, de 2013-CN, julho de 2013. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=133656&tp=1> e <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=113729>. Acesso em: 28 mar. 2014.

SIP – Sistema de Indicadores de Percepção Social – Tolerância social à violência contra a mulher. IPEA. 27/03/2014. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/home/pagina-inicial/>>. Acesso em: 27 mar 2014.

Sociedade. Jornal do Senado. Edição de 30 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/08/30/senado-aprova-inclusao-da-violencia-contramulher-na-lei-da-tortura>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

The World Bank, Notícias. 11 de março de 2014. Banco Mundial e Procuradorias da Mulher premiam estudantes em 2º Concurso de Curta Documentário sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2014/03/11/brazil-congress-awards-winners-second-short-documentary-contest-domestic-violence>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

